PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 011 - CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 12/2017 **TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2016**

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **IVAN RODRIGO DAL BERTI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Luiz Francisco Paggi, s/n – Centro, na cidade de Verê (85.585-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.651.182/0001-87, representada neste ato pelo Sr. **Ivan Rodrigo Dal Berti**, portador do CPF nº 046.147.909-50 e RG nº 7.869.763-6, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 18/2016**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 16 de dezembro de 2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM GPS GEODÉSICO RTK E ESTAÇÃO TOTAL PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS DE LOTES URBANOS E NAS ÁREAS SUBURBANAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, COM ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS,** conforme segue:

ITEM 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Qtde. Estimada	**UN**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor Unitário R$**	**VALOR TOTAL R$**
1.125	HORAS	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM GPS GEODÉSICO RTK E ESTAÇÃO TOTAL PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS DE LOTES URBANOS E NAS ÁREAS SUBURBANAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, COM ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, E ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS.	49,40	55.575,00
VALOR TOTAL R$			**55.575,00**	

ITEM 02 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI				
Qtde. Estimada	**UN**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor Unitário R$**	**VALOR TOTAL R$**
375	HORAS	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM GPS GEODÉSICO RTK E ESTAÇÃO TOTAL PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS DE LOTES URBANOS E NAS ÁREAS SUBURBANAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, COM ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, E ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS.	49,40	18.525,00
VALOR TOTAL R$			**18.525,00**	

Valor total ITEM 01 + ITEM 02 = R$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais)

1. 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1.2. Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial NBR 13.133 e normas correlatas.

1. 2. EQUIPAMENTOS:

1.2.1. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA com o competente laudo de aferição do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 612 - CORONEL VIVIDA - PR

1.2.2. Os levantamentos deverão ser realizados com emprego de Estação Total com precisão mínima de 5 (cinco) segundos e GPS Geodésico RTK.

1. 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

1.3.2. A CONTRATADA é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

1.3.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

1.3.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, com crachá de identificação.

1.3.5. A CONTRATADA é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

1.3.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

1.3.7. Todos os casos atípicos aqui não mencionados deverão ser apresentados a fiscalização para sua definição e determinação.

1.3.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido nesse contrato e edital.

1.3.9. Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, observando o limite máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo primeiro: As quantidades acima são apenas estimadas, não obrigando o Município a contratá-las na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Tomada de Preços nº 18/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 49,40 (quarenta e nove reais e quarenta centavos) por hora, totalizando a quantia de R$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado diretamente em conta corrente da empresa vencedora até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega dos serviços contratados, através da Tesouraria do CONTRATANTE, conforme as seguintes parcelas:

Parágrafo Segundo: Para o pagamento será exigido a apresentação de: ART dos projetos, juntamente com as Certidões Negativas de Regularidade Federal e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

Parágrafo Terceiro: O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 613 - CORONEL VIVIDA - PR.

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.05	000	2529
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	2695

Parágrafo Quarto: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Quinto: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão de Regularidade Federal e FGTS.
Parágrafo Sexto: Não sendo apresentadas as CND´s no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.
Parágrafo Sétimo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.
Parágrafo Oitavo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS
Parágrafo Primeiro: Quando constatada a necessidade da execução de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE emitirá o correspondente empenho com a quantidade estimada dos serviços pretendidos. A partir do recebimento deste empenho a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, iniciar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia. Quanto ao prazo de conclusão e entrega dos serviços será ajustado entre as partes de acordo com cada serviço e em decorrência da quantidade.
Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, **de 15 de fevereiro de 2017 a 14 de fevereiro de 2018.**
Parágrafo Terceiro: Caso, no final da vigência do contrato, ainda restar saldo de horas de serviços, o prazo poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.
Parágrafo Quarto: A quantidade estimada poderá ser reduzida ou acrescida até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, ficando a contratada obrigada a aceitar sem que lhe caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições assentadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 614 - CORONEL VIVIDA - PR

do presente Contrato;
c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.
Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 615 - CORONEL VIVIDA - PR

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"pratica coercitiva":** prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital e Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.
Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.
Parágrafo Quarto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Ivan Rodrigo Dal Berti
Ivan Rodrigo Dal Berti & Cia Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6828| Pato Branco, 16 de fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 616 - CORONEL VIVIDA - PR

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Câmara de Vereadores de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2017

A Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Parana, com sede na Rua Souza Naves, 395, Bairro Alto da Colina, inscrita no CNPJ 78.103.579/0001-05, representada pelo Presidente, Vereador **ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e atendendo a Instrução Normativa nº. 115/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONVOCA

A população de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para Sessão de Audiência Pública que se realizará na segunda-feira, *dia 20 de fevereiro de 2017 às 18:45h no Auditorio do Poder Legislativo, com a finalidade de análise do terceiro quadrimestre do exercicio financeiro de 2016*, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos – Paraná, em quinze de fevereiro de dois mil e dezessete, 56º emancipação municipal.

Adriano Steinemann Santiago
Presidente

Publique-se.
Registre-se.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

LEI MUNICIPAL Nº 1567/2017

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VII do artigo 16 e do inciso IV do artigo 34, ambos da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste salarial na remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Vitorino, Estado do Paraná, tomando por base a Variação do INPC do período de Janeiro a Dezembro de 2016 no percentual de 6,58% (seis, cinquenta e oito por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO TIBES
Presidente

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 04/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelos Vereadores - Márcio Roberto Tibes - PMDB (Presidente) – Nivaldo João Vitale – PMDB (Vice-Presidente) e Adaiana Franciscon – PMDB – (1ª Secretária).

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Contrato nº 12/2017 – Tomada de Preços nº 18/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IVAN RODRIGO DAL BERTI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.651.182/0001-87. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de topografia com GPS geodésico RTK e estação total para execução de levantamentos planialtimétricos de lotes urbanos e nas áreas suburbanas do município de Coronel Vivida, com elaboração de mapas e memoriais descritivos e elaboração de projetos ambientais. Valor total R$ 74.100,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos os interessados que **ALVARO FELIPE VALÉRIO casado com JULIANA MARIA SILVA VALÉRIO**, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77, conforme Termo de Casamento nº373, fls.188 do Livro B-01, do Registro Civil da sede desta Comarca, ambos de nacionalidade brasileira, ele Engenheiro Florestal, natural desta cidade, nascido em 26.09.1985, ela Farmacêutica- Bioquímica, natural de Pato Branco- PR., nascida em 26.07.1986, portadores da Cédula de Identidade nºs.8.152.753-9-SSP/PR e 8.482.939-0-SSP/PR., inscritos no CPF sob nºs.045.826.149-14 e 052.021.059-08, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, depositaram neste Serviço Registral os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº6.766 de 19 de dezembro de 1979, para registro de um LOTEAMENTO denominado **"LOTEAMENTO JARDIM BRASILIA II"**, tendo acesso pela Rua Manoel Lustosa Martins, formando a área total de 45.780,00m², havido pela Matrícula nº5.306- Lº02 deste Serviço Registral. O Loteamento contém a área de 45.780,00m², dividido em 06 (seis) quadras, designadas pelos números 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e estas subdivididas em 76 lotes, totalizando a área dos lotes em 29.781,64m²; Áreas Públicas- 4.015,24m², Sistema Viário- 8.639,33m², Área Verde- 3.343,79m². Destina-se a uma zona residencial, foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Clevelândia- PR., e demais repartições competentes, conforme Alvará de Licença datado de 22 de dezembro de 2016. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº6.766 de 19 de dezembro de 1979. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Registro, durante o expediente, no prazo acima citado, e não as havendo, será feito de imediato o Registro. Clevelândia, 07 de fevereiro de 2017. Eu, Nevany Silva Brandalise, Oficial do Registro de Imóveis.

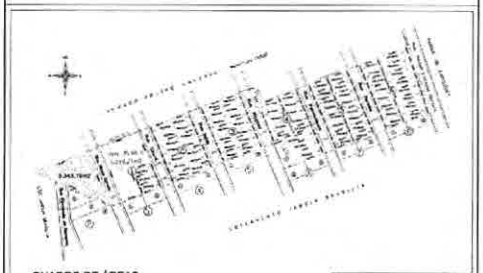

QUADRO DE ÁREAS

CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº. 030/2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EDON LUIZ BELO DE ARAÚJO, portador do RG nº 4.462.691/PR, para exercer suas funções na Agência do Trabalhador - SINE, a partir do dia 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 15 DE FEVEREIRO DE 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS
01	Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda
02	Drz Geotecnologia e Consultoria Ltda – EPP

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS
01	Bracht Assessoria e Projetos Empresarial Ltda
02	F. H. Kurpel e Cia Ltda – ME

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinte prejudicado, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2017. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CML.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

LEI MUNICIPAL Nº 1568/2017

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE ANUAL AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VII do artigo 16º e do inciso IV do artigo 34, ambos da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste anual do Auxílio Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1453 de 08 de junho de 2015 para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Vitorino, Estado do Paraná, tomando por base a Variação do INPC do período de Janeiro a Dezembro de 2016 no percentual de 6,58% (seis, cinquenta e oito por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO TIBES
Presidente

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 05/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelos Vereadores - Márcio Roberto Tibes - PMDB (Presidente) – Nivaldo Vitale – PMDB (Vice-Presidente) e Adaiana Franciscon – PMDB – (1ª Secretária).

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 – Centro CEP 85501-262

Portaria nº 9, de 15 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e inciso XXX do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Rodrigo Ribas Bortot, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.434.417-1, expedida em 13 de dezembro de 2002, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 043.809.519-78, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

---

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2016
DATA: 23/12/16 PRAZO DE ENTREGA: 30/01/17
HORÁRIO: 14:00

OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro visando o atendimento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o Plano de Trabalho.

O Município de Coronel Vivida - Parana, comunica aos interessados que a entidade vencedora do chamamento público em epígrafe é a seguinte:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 77.485.530/0001-00, pelo valor total de R$ 752.472,80 (setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), nas condições de seu plano de trabalho e do edital. Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Conforme previsto no edital, no item 6, subitem 6.4, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado da seleção para interposição de recursos.

Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2017.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2016
DATA: 23/12/16 PRAZO DE ENTREGA: 30/01/17
HORÁRIO: 14:00

OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro visando o atendimento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o Plano de Trabalho. Analisados todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 07/2016, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epígrafe a entidade:

RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida	77.485.530/0001-00	752.472,80

Nas condições do plano de trabalho e do edital. Valor total é de R$ 752.472,80 (setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1297 | Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 617

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS
01	Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda
02	Drz Geotecnologia e Consultoria Ltda – EPP

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS
01	Bracht Assessoria e Projetos Empresarial Ltda
02	F. H. Kurpel e Cia Ltda – ME

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2017. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CML.

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2016
DATA: 23/12/16 PRAZO DE ENTREGA: 30/01/17 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxilio financeiro visando o atendimento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o Plano de Trabalho.
O Município de Coronel Vivida–Paraná, comunica aos interessados que a entidade vencedora do chamamento público em epígrafe é a seguinte:
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 77.485.530/0001-00, pelo valor total de R$ 752.472,80 (setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), nas condições de seu plano de trabalho e do edital. Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Conforme previsto no edital, no item 6, subitem 6.4, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado da seleção para interposição de recursos.
Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2016
DATA: 23/12/16 PRAZO DE ENTREGA: 30/01/17 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) visando à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxilio financeiro visando o atendimento de usuários/famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o Plano de Trabalho. Analisados todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 07/2016, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epígrafe a entidade:

ZÃO SOCIAL	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida	77.485.530/0001-00	752.472,80
Nas condições do plano de trabalho e do edital. Valor total é de R$ 752.472,80 (setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.		

Contrato nº 12/2017 – Tomada de Preços nº 18/2016 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IVAN RODRIGO DAL BERTI & CIA LTDA–ME, CNPJ nº 11.651.182/0001-87. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de topografia com GPS geodésico RTK e estação total para execução de levantamentos planialtimétricos de lotes urbanos e nas áreas suburbanas do município de Coronel Vivida, com elaboração de mapas e memoriais descritivos e elaboração de projetos ambientais. Valor total R$ 74.100,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNÍCIPES de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	14.02.17	75.234,20
MS/FNS	TETO MUNICIPAL LIMITE UPA–PO 00098585	14.02.17	170.000,00
MS/FNS	TETO MUNICIPAL REDE SAUDE MENTAL (RSME)	14.02.17	28.305,00
MS/FNS	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR-SM)	14.02.17	5.774,17

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2017
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal